

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(do Sr. Paulo Bengtson)

Altera o art. 13 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, para adequar a redação ao disposto no art. 103 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 13 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, para adequar a redação ao disposto no art. 103 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 13

V - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo adequar a redação do art. 13 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, harmonizando-a com o art. 103 da Constituição Federal.

O referido artigo ganhou nova redação com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, para incluir novos legitimados para a propositura da ação direta de constitucionalidade.

Tal medida é válida, porquanto a Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, de modo que manter seu texto atualizado permitirá ao leitor uma compreensão mais clara e direta da legislação sobre o tema.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Paulo Bengtson
PTB/PA

